



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 1.174/2022

Dispõe a sobre concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

#### OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público.

**ARTIGO 2º** - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercerem as funções de membros da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, conforme atribuições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

II – a gratificação acima mencionada terá sua exoneração imediatamente ao fim dos trabalhos.

**ARTIGO 3º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**ARTIGO 4º** A Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público terá sua duração pelo período concernente a do Concurso e suas atribuições são as descritas abaixo:

- a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- h) Receber e Responder Juntamente com a empresa contratada os recursos interposto pelos interessados.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 2 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 06/06/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 06/06/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 06/06/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 04/07/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 07/07/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 07/07/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal, para os servidores designados membros da Comissão Provisória para a realização de Concurso Público, tendo por escopo, recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos.

A gratificação justifica-se pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax:  
0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

.....

### PARECER JURÍDICO n.: 045/2022

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.174 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

#### 2. Fundamentação:

É competência exclusiva da Câmara nos termos do **artigo 13 da Lei Orgânica**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, **transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 12º, XII, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

Outrossim, destaca-se que as Gratificações podem ser definidas “como sendo vantagens de ordem financeira, precária, atribuídas ao servidor público que presta serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade ou são concedidas em face de certos encargos pessoais. Essas gratificações não são liberalidade da Administração Pública, mas sim são atribuições dada aos servidores por interesses recíprocos: primeiro da administração em ter os serviços extras do servidor e este em receber pelos serviços prestados. **São vantagens pecuniárias transitórias que não se incorporam automaticamente no vencimento do**



**servidor e nem estabelece direito subjetivo à sua percepção contínua.**

*Por sua vez, o TCE-MT estabelece que “é possível à Administração Pública instituir gratificações especiais para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam”.*

**Quanto às gratificações, observe-se a lição de Hely Lopes Meirelles:**

(...) são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). As gratificações - de serviços ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.(...) Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou



ônus decorrentes de trabalho normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao



vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria (...). l.

Assim, essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias 'pro labore faciendo' e 'propter laborem'. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justifiquem, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria...' (Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, Malheiros Editores, pág. 411) l.

Com efeito, as gratificações mantêm relação com a especificidade da situação fática do exercício da função, o que se observa da análise da matéria proposta pelo Projeto de Lei nº 008/2020, já que é possível identificar a situação fática efetiva ou os motivos especiais que justifiquem a pretendida gratificação, inclusive dentro das hipóteses elencadas pelo doutrinador Hely Lopes Meireles - pelo exercício em determinadas zonas ou locais.

Analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 12 e 13 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades.



Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1.174 de 15 de Junho de 2022, por contemplar os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

### **3.Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. **Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2022.

  
**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.174, de 02 de junho de 2022.

DISPÕE A SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL INTEGRANTES DA COMISSÃO PROVISÓRIA FISCALIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.174, de 02 de junho de 2022**, que “Dispõe a sobre concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, e dá outras providências” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 15 de junho de 2022.

#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
FÁBIO JER. MARQUES  
Presidente

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Relator

  
JOSÉ ALFREDO P. CANTORI  
Suplente

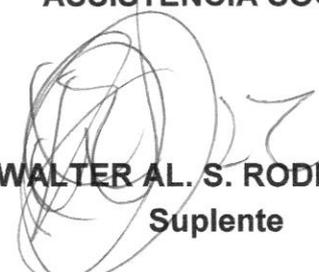
#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Presidente

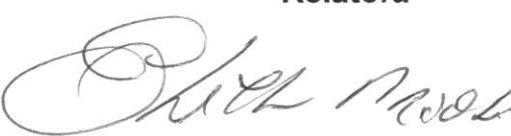
  
LUCIANA AP. KUBICA  
Relatora

  
FÁBIO JER. MARQUES  
Suplente

#### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
WALTER AL. S. RODRIGUES  
Suplente

  
LUCIENE AP. C. FACHINI  
Relatora

  
ELIEL PRIOLI  
Membro

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br  
Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br  
Estado de São Paulo - Brasil

## **AUTÓGRAFO 1695/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.174, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe a sobre concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.**

### **OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público.

**ARTIGO 2º** - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercerem as funções de membros da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, conforme atribuições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

II – a gratificação acima mencionada terá sua exoneração imediatamente ao fim dos trabalhos.

**ARTIGO 3º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**ARTIGO 4º** A Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público terá sua duração pelo período concernente a do Concurso e suas atribuições são as descritas abaixo:

- a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

- e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.
- h) Receber e Responder Juntamente com a empresa contratada os recursos interposto pelos interessados.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

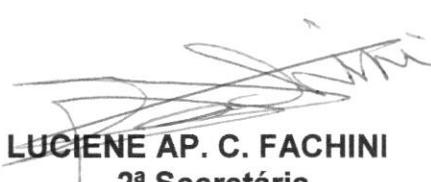
**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 05 de julho de 2022.

  
**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER A. S. RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**LUCIENE A. P. C. FACHINI**  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**LEI 2.413 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe a sobre concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao art. 251 do Regimento Interno combinado com o art. 66 da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público.

**ARTIGO 2º** - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercerem as funções de membros da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, conforme atribuições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

II – a gratificação acima mencionada terá sua exoneração imediatamente ao fim dos trabalhos.

**ARTIGO 3º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**ARTIGO 4º** A Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público terá sua duração pelo período concernente a do Concurso e suas atribuições são as descritas abaixo:

- a) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

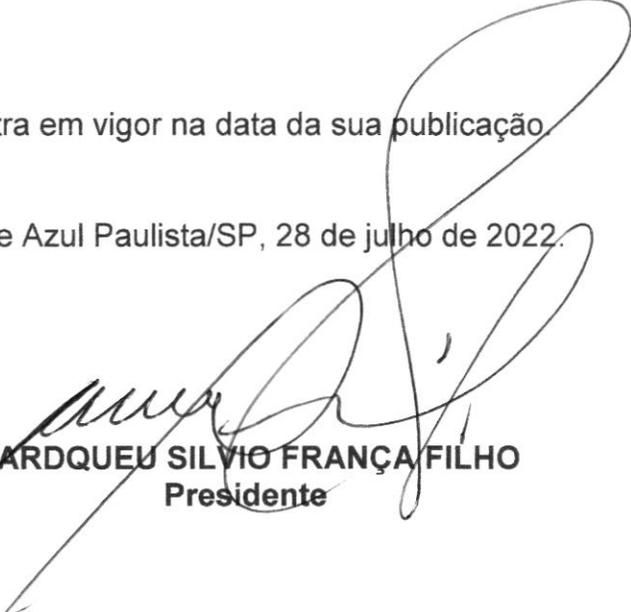
**Estado de São Paulo - Brasil**

- d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.
- h) Receber e Responder Juntamente com a empresa contratada os recursos interposto pelos interessados.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 28 de julho de 2022.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**LEI 2.413 DE 28 DE JULHO DE 2022**

Dispõe a sobre concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao art. 251 do Regimento Interno combinado com o art. 66 da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos integrantes da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público.

**ARTIGO 2º** - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercerem as funções de membros da Comissão Provisória Fiscalizadora para a realização de Concurso Público, conforme atribuições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

II – a gratificação acima mencionada terá sua exoneração imediatamente ao fim dos trabalhos.

**ARTIGO 3º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**ARTIGO 4º** A Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público terá sua duração pelo período concernente a do Concurso e suas atribuições são as descritas abaixo:

- Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n° 54.163.167/0001-00 = Site www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

- d) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- e) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- f) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- g) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.
- h) Receber e Responder Juntamente com a empresa contratada os recursos interposto pelos interessados.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Monte Azul Paulista/SP, 28 de julho de 2022.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c8af-ad60-25de-32dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 975, ano X, veiculado em 29 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF \*\*\*651828\*\*) em 29/07/2022 às 07:40:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c8af-ad60-25de-32dc>